



PROJETO DE LEI Nº 46/2019

DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE CÃES E GATOS NO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS EM DIAS DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO DOS REFERIDOS ANIMAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o transporte de cães e gatos no Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros do Município de Armação dos Búzios/RJ, em dias de Campanha de Vacinação, organizada pelo Poder Público, direcionada aos referidos animais.

Art. 2º O transporte dos cães e gatos, será permitido em dias de Campanha de Vacinação, desde que atendam as seguintes condições:

I - seja apresentado pelo proprietário do animal, Carteira de Vacinação emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II - que os animais estejam portando coleira e focinheira;

IV - que o carregamento e descarregamento do animal doméstico sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos demais passageiros e de terceiros.

V – que os proprietários dos animais apresentem ao condutor do veículo, instrumentos que possam ser utilizados para limpeza de possíveis dejetos despejados pelos animais.

Art. 3º Qualquer dano causado pelos animais a outros passageiros será de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Art. 4º Fica limitado a no máximo dois o número de animais a serem transportados ao mesmo tempo por veículo.

Art. 5º O responsável pelo animal efetuará o pagamento da tarifa de transporte público em dobro.

Art. 6º O não cumprimento pelas empresas que compõem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município das disposições contidas nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que a vacinação de animais domésticos é de suma importância, tanto para os próprios cães e gatos, como para a população que convive em contato com estes.

A raiva, por exemplo, que durante um longo tempo na história, foi considerada uma das mais mortais e aterrorizantes doenças, é controlada através da vacinação antirrábica direcionada aos animais capazes de transmitir a enfermidade.

Em dias de Campanha de Vacinação organizada pelo Poder Público, muitas pessoas - na maioria indivíduos de baixo poder aquisitivo - não conseguem vacinar seus animais de estimação em virtude da dificuldade de locomoção até aos postos de vacinação. As pessoas que utilizam o transporte público como único meio de locomoção encontram sérias dificuldades quando necessitam se locomover portando seu animal.

Desta forma, o presente Projeto de Lei, além de garantir ao animal a proteção e qualidade de vida que merecem, visa garantir a segurança da sociedade em geral. Sendo assim, rogo aos nobres pares pela aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
Vereador Autor